



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## CONTRATO 22081304

CONTRATO SJDF N.02/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA J R COUTINHO SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado Diretor da Secretaria Administrativa, Armando Marcos Eleutério de Azevedo, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14 de janeiro de 2025, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J R COUTINHO SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.594.002/0001-94, estabelecida na Setor Samambaia Sul Qs 123 Cj C Lt 4, S/N, CEP 72303-000, telefone: (61) 99828-3535, e-mail: [jrservicosdededetizacao@gmail.com](mailto:jrservicosdededetizacao@gmail.com), neste ato representada por Thiago Coutinho de Macedo, RG nº 2552508, expedido pela SESP-DF e CPF nº 018.698.431,69, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0013886-05.2024.4.01.8005 e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização), nas condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços prestados pelo período de **4 (quatro)** meses após o recebimento de cada etapa, independente do término da vigência do contrato, conforme cronograma de execução dos serviços e sem ônus para a Seção Judiciária do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço deverá ser prestado conforme cronograma de execução constante no Anexo III deste Instrumento e agendado com a CONTRATADA, **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, devendo ser realizado fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O serviço poderá ser solicitado extraordinariamente pela CONTRATADA, conforme a necessidade e durante o prazo de garantia, sem ônus para a solicitante, e o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser realizado fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As especificações do objeto, o cronograma de execução, e o local de prestação estão descritos nos Anexos deste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 51/2024 – SESEG/NUASG e seus anexos;
- 2 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90020/2024 e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado e conferir as especificações definidas neste Contrato e da proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
2. proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
3. assegurar a entrada dos materiais necessários e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA para a execução do objeto, respeitadas as normas internas de segurança.
4. informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações onde será executado o objeto e eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.
5. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto contratado.

7. comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas quando da execução do objeto.

8. comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais.

9. embargar, estipulando prazo para nova execução, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade ou discordância com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

10- manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. encaminhar à CONTRATANTE, até o dia anterior ao início do serviço, a relação dos empregados que executarão o objeto nas dependências da Contratante.

1.1. a relação exigida no item anterior diz respeito apenas à autorização obtida junto à Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT para a entrada dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, dispensada a juntada da relação à Nota Fiscal.

.2. manter seus empregados identificados por crachás/uniformes, durante toda a execução do objeto.

3. observar as especificações do objeto, constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e do edital da licitação, cumprindo o prazo convencionado.

.4. cumprir o Contrato de forma que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

5. fornecer as ferramentas, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que a execução do objeto exigir.

6. responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos utilizados na execução do objeto.

7. prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE e os esclarecimentos que esta julgar necessários sobre o objeto contratado.

8. dotar, obrigatoriamente, os seus empregados de equipamentos de proteção individual - EPI, tais como: máscaras, protetores faciais e oculares, luvas, botas, ou qualquer outro que se fizer necessário em razão do objeto contratado.

9. entregar à CONTRATANTE, após a conclusão de cada etapa definida no cronograma de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal, ordem de serviço devidamente assinada pelo responsável técnico, na qual deverá constar a relação dos produtos utilizados e as áreas onde os serviços foram realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

## **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e

comercializadoras ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura eletrônica deste Instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução do presente Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2025, no programa de trabalho e elemento de despesa apropriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em 17/01/2025 foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE57, do tipo global, no valor de R\$ 693,009 (seiscentos e noventa e três reais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO**

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 4.500,00** ( quatro mil e quinhentos) O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo Único deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA — DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 12/11/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de entrega emitidos pela CONTRATADA, devendo ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto e serão recebidas da seguinte forma:

1 - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da conclusão de cada etapa, constante do cronograma de execução dos serviços, e da entrega do documento fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

2 - definitivamente em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do término do prazo de garantia previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, referente à última etapa do cronograma de execução dos serviços, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

**PARAGRAFO TERCEIRO** — Além da documentação citada no caput desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura

decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa;
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulado o percentual de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente a cada etapa do cronograma de execução, a título de multa de mora, por descumprimento de obrigação contratual, no cumprimento de prazos previstos neste Contrato, por dia útil,

independentemente de notificação, limitada a 20 (vinte) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a não entrega de parte do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a não entrega da totalidade do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Núcleo de Administração de Serviços Gerais – NUASG da CONTRATANTE para análise e deliberação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio

do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA— DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

**ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO**

Diretor da Secretaria Administrativa  
CONTRATANTE

**THIAGO COUTINHO DE MACEDO**

Representante Legal  
CONTRATADA

## **ANEXO I DO CONTRATO SJ/DF N. 02/2025**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **1. Quanto ao serviço de desinsetização:**

1.1. O serviço de desinsetização deverá ser realizado por sistema crossing, manejo

integrado de pragas com aplicação de spray, gel, fog, atomizador e/ou outros métodos eficientes, executados conforme o cronograma de execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

1.2. Para o combate a baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões e formigas, a empresa contratada deverá utilizar os métodos abaixo relacionados:

- a) FOG em galerias de redes pluviais, esgotos e almosarifados;
- b) atomizador nos tetos, garagens e esgotos;
- c) spray na pulverização, aplicado em cortinas, armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis, com máquina costal provida de bico de jatos dirigidos;
- d) gel inseticida aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas e computadores, nos telefones e nos armários e prateleiras dos gabinetes dos senhores magistrados, nas salas de diretores de secretarias e de núcleos, onde estejam acondicionados processos judiciais ou administrativos, a fim de evitar a deterioração de documentos e livros;
- e) pulverizador e polvilhação (veneno em pó) aplicado nos jardins para o combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquitos.

1.3. Os produtos utilizados no serviço deverão possuir as seguintes características:

- a) não causar manchas;
- b) ser antialérgicos;
- c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) ser inofensivos à saúde humana, sem efeitos residuais contra o meio ambiente e os mananciais;
- e) não danificar ou causar a morte de árvores, dos gramados e das plantas dos canteiros.

## **2. Quanto ao serviço de desratização:**

2.1. Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes apropriadas, pó químico ou armadilhas diversas, conforme a necessidade, em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, tais como subpisos falsos, tubulações de passagens de redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interiores de forros, etc.

2.2. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas deverão ser colocadas no interior de porta-isca com lacre, ou outro meio que garanta a segurança dos transeuntes.

3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências descritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

## **ANEXO II DO CONTRATO SJ/DF N. 02/2025 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os locais onde o serviço será realizado possuem as seguintes áreas:

| ITEM | LOCAL                                                      | ÁREA (m <sup>2</sup> ) |
|------|------------------------------------------------------------|------------------------|
| 01   | Área interna do Edifício-Sede I, Bloco G                   | 6.658,00               |
| 02   | Área externa do Edifício-Sede I, Bloco G e Anexo           | 2.755,25               |
| 03   | Área interna do Edifício Anexo ao Edifício-Sede I, Bloco G | 3.230,00               |
| 04   | Área interna do Edifício-Sede II, Bloco D                  | 8.240,00               |
| 05   | Área externa do Edifício-Sede II, Bloco D                  | 5.335,00               |
| 06   | Área interna do Edifício do Arquivo Judicial - SGON        | 3.470,00               |
| 07   | Área externa do Edifício do Arquivo Judicial - SGON        | 1.391,00               |
| 08   | Área interna do Edifício-Sede III                          | 11.416,00              |
| 09   | Área externa do Edifício-Sede III                          | 2.310,00               |

### ANEXO III DO CONTRATO SJ/DF N. 02/2025 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| PERIODICIDADE                                                                                                                                                                | CONTROLE DE PRAGAS                                                                                                                                                          | CONTROLE DE PRAGAS                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Em até 30 (trinta) dias</b> corridos após o início da vigência do contrato (data a ser agendada em conjunto com a Administração da Seção Judiciária do Distrito Federal). | Áreas internas do Edifício-Sede I, Bloco G, e Anexo, do Edifício-Sede II, Bloco D, áreas internas do Edifício do Arquivo Judicial - SGON e do Edifício Cidade de Cabo Frio. | Áreas externas e jardins do Edifício-Sede I, Bloco G, e Anexo, e do Edifício-Sede II, Bloco D; Áreas externas do Edifício do Arquivo Judicial - SGON e do Edifício Cidade de Cabo Frio. |
| <b>No 4º mês após o início</b> da vigência do contrato (em data a ser agendada em conjunto com a Administração da Seção Judiciária do Distrito Federal).                     | Áreas internas do Edifício-Sede I, Bloco G, e Anexo, do Edifício-Sede II, Bloco D, áreas internas do Edifício do Arquivo Judicial - SGON e do Edifício Cidade de Cabo Frio. | Áreas externas e jardins do Edifício-Sede I, Bloco G, e Anexo, e do Edifício-Sede II, Bloco D; Áreas externas do Edifício do Arquivo Judicial - SGON e do Edifício Cidade de Cabo Frio. |
| <b>No 8º mês após o início</b> da vigência do contrato (em data a ser agendada em conjunto com a Administração da Seção Judiciária do Distrito Federal).                     | Áreas internas do Edifício-Sede I, Bloco G, e Anexo, do Edifício-Sede II, Bloco D, áreas internas do Edifício do Arquivo Judicial - SGON e do Edifício Cidade de Cabo Frio. | Áreas externas e jardins do Edifício-Sede I, Bloco G, e Anexo, e do Edifício-Sede II, Bloco D; Áreas externas do Edifício do Arquivo Judicial - SGON e do Edifício Cidade de Cabo Frio. |

**ANEXO IV DO CONTRATO SJ/DF N. 02/2025**  
**PLANILHA DE CUSTOS**

| OR. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                        | VALOR POR APLICAÇÃO (R\$) | QTDE. DE APLICAÇÕES | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| 1   | Controle de pragas em todas as áreas internas e externas dos edifícios pertencentes à Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal | 1.500,00                  | 3                   | 4.500,00          |



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coutinho de Macedo, Usuário Externo**, em 22/01/2025, às 15:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos Eleuterio de Azevedo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 22/01/2025, às 20:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22081304** e o código CRC **09B8EA96**.